

PROCESSO N.º 20519

ANO _____



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,

Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

20519

PROCESSO N.º

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS.

PROCEDÊNCIA: COTIA.

DATA: 16/03/78.

REPARTIÇÃO:

N.º DE ORDEM DO PAPEL:

ASSUNTO: Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais de Cotia (Morro Grande) Bairro de Caucaia.

recapeado em 22/03/82-jlca.



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 21 DE 20 DE junho DE 1981

ANTONIO HENRIQUE DA CUNHA BUENO, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

Considerando o valor ecológico que a Reserva Florestal do Morro Grande (Caucãia), no Município de Cotia, apresenta como ecossistema digno de ser preservado quanto à sua cobertura florística, à sua fauna e aos seus mananciais;

Considerando a importância que esta Reserva Florestal Natural possui quanto às suas condições paisagísticas, topográficas e valores climáticos, constituindo conjunto de inegável interesse cultural e turístico do Estado de São Paulo;

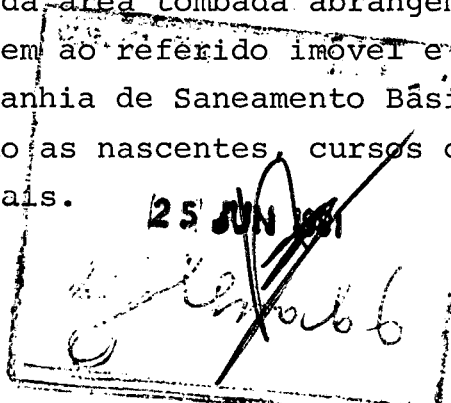
Considerando que é atribuição da Secretaria da Cultura proteger e preservar o patrimônio histórico, arqueológico, artístico, monumental, natural e turístico do Estado de São Paulo,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombada a Reserva Florestal do Morro Grande, no local das matas que envolvem as represas da Cachoeira das Graças e Pedro Beicht, situada nas bacias inferior e superior do rio Cotia, no Município do mesmo nome, com a destinação específica de preservação do ambiente natural quanto à sua flora, fauna e proteção dos mananciais. Os limites da área tombada abrangem toda a extensão das terras que correspondem ao referido imóvel e integram atualmente o patrimônio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, incluindo as nascentes, cursos d'água e reservatórios naturais ou artificiais.

Publique-se
Padula
24/6/81

LEONILDA PADULA
ASSISTENTE TÉCNICO
CONDEPHAAT



fls. 113
mts.

P. Condephaat
nº 20519/78



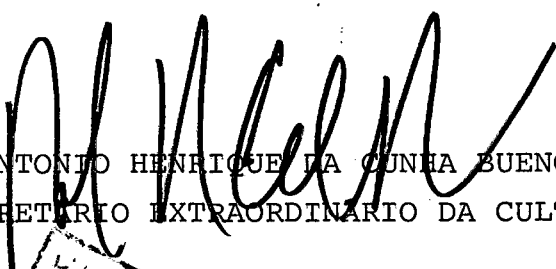
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Ficam excluídas de tombamento casas e instalações técnicas já existentes, devendo ser cientificado o CONDEPHAAT sobre novas alterações a serem introduzidas na Reserva.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 20 de junho de 1981.


ANTONIO HENRIQUE DA CUNHA BUENO
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

